



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 12/2025 – PLENÁRIO

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/08/2025.

Às nove horas e doze minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo (videoconferência); e o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano, em razão da ausência justificada do Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; a Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Domingas de Jesus Fróz Gomes; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o 1º Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Rodrigo Leite Ferreira Cabral; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Zélia Luiza Pierdona; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Subprocurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e a Procuradora de Justiça Militar, Maria da Graça Oliveira de Almeida. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas

decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 80 (oitenta), publicadas no período de 24/06/2025 a 25/08/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 88 (oitenta e oito) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00613/2023-04; 1.00065/2023-21; 1.00892/2024-88; 1.00120/2022-10; 1.00823/2023-20; 1.01015/2024-15; 1.01340/2024-97; 1.00519/2025-80; 1.00692/2025-05; 1.00713/2025-20; 1.00799/2025-18; 1.00800/2025-50; e 1.00875/2025-40. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01051/2022-07; 1.00263/2025-75; 1.00339/2025-07; 1.01120/2024-27; e 1.00546/2024-63. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00956/2024-50, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2025. Do mesmo modo, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 8 de agosto do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre diretrizes para uma atuação ministerial articulada, preventiva e resolutiva no acompanhamento do financiamento da educação básica pública, promovendo a fiscalização qualificada da aplicação dos recursos, bem como o fortalecimento das melhores práticas e experiências do Ministério Público brasileiro na defesa do direito à educação com qualidade social”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00663/2025-17. Em seguida, o Presidente comunicou que, no dia 13 de agosto, encerrou-se o mandato do Conselheiro Moacyr Rey como presidente interino da Comissão da Saúde, de modo que, por deliberação do Plenário deste Conselho e em cumprimento ao caput do art. 32, do RICNMP, ficava prorrogado o mandato do Conselheiro Moacyr Rey na mencionada unidade, convalidando-se os atos praticados a partir do dia 14 de agosto. Na sequência, o Presidente convidou todos a participarem do CIRCUITO CNMP, no período de 8 e 11 de setembro, no qual serão realizadas 16 (dezesseis) atividades das mais diversas temáticas entre seminários, fóruns, encontros, oficinas e reuniões, organizadas por diferentes unidades deste Conselho Nacional, para o intercâmbio de experiências e boas práticas, bem como para a integração institucional e o fortalecimento das diversas frentes de atuação do Ministério Público em todo o país. Destacou também que um dos pontos altos da programação será a cerimônia de entrega do Prêmio CNMP 2025, no dia 10 de setembro, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informou ainda que as inscrições podem ser realizadas pelo sistema de eventos do CNMP. Após, o Presidente comunicou o cancelamento da 13ª Sessão Ordinária, designada para o dia 9 de setembro de 2025, e a convocação da 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, a ser realizada no período de 8 e 12 de setembro do corrente ano, para o julgamento dos processos indicados pelos respectivos relatores, cujo julgamento não tenha iniciado, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 228, 19 de agosto de 2025. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente

submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00165/2025-47; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00448/2025-25; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00531/2025-30; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00551/2025-20; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00680/2025-45; Conflitos de Atribuições nºs 1.00720/2024-13, 1.00808/2025-99 e 1.00881/2025-70; Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00917/2024-25 e 1.01138/2024-00; Correções nºs 1.00247/2025-09 e 1.00258/2025-07; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00366/2025-71; e Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 1.00714/2025-83, 1.00790/2025-25 e 1.00844/2025-52. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00379/2024-97, o advogado do recorrido não compareceu para realizar sustentação oral. Durante o julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04, a Conselheira Ivana Cei se declarou suspeita e, após deliberação sobre questão preliminar, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, passou a compor a mesa. Em seguida, diante do decidido no Processo nº 1.00133/2025-04, o Presidente consignou que ficavam prejudicados os Procedimentos Avocados nºs 1.00134/2025-50, 1.00135/2025-03 e 1.00350/2025-03 (extrapauta). Na sequência, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00572/2025-72. Em seguida, o Presidente solicitou o esvaziamento do plenário e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 e do Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20. Na ocasião, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69. Durante o julgamento do Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20, o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Em seguida, a sessão foi reaberta e o Presidente prestou homenagens aos Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz, cujos mandatos serão encerrados na primeira quinzena de setembro. Na oportunidade, destacou que os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz cumpriram os seus papéis com altivez, segurança, talento e dedicação e que o convívio com ambos aumentou a sua admiração tanto profissionalmente quanto pessoalmente. Na sequência, o Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim, ocupou a tribuna para realçar a atuação indelével e dialógica dos Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz na construção de grandes pontes para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Após, o Presidente do CNMP ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90, a Conselheira Cíntia Brunetta devolveu o seu pedido de vista. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração nas Reclamações Disciplinares nºs 1.01132/2024-89 e 1.00616/2024-65, o Conselheiro Jaime Miranda pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90, o Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar ao requerido uma penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, do recebimento de seus proventos de aposentadoria, nos termos do voto da Relatora, registrando-se o acréscimo dos Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano, e da Conselheira

Ivana Cei, no sentido de que a medida aplicada beneficia o processado. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda que reconhecia a gravidade dos fatos para aplicação de penalidade, mas entendia pela impossibilidade, em razão da aposentadoria do Membro processado. Em seguida, foram levadas a julgamento as Reclamações Disciplinares nºs 1.00434/2025-66, 1.00681/2025-07, 1.00683/2025-06, e 1.00712/2025-76. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.01146/2023-58, o Relator, Conselheiro Engels Muniz, aderiu ao voto-vista do Conselheiro Moacyr Rey. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00370/2023-04, no qual o Conselho, por unanimidade, acolheu a proposta de ajustes na decisão proferida neste feito durante a 10ª Sessão Ordinária de 2024. Após, os Conselheiros Ângelo Fabiano e Fernando Comin apresentaram Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP n.º 23 de 2007 e a Resolução CNMP n.º 174 de 2017.", dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano solicitou a retirada de pauta da Sindicância nº 1.00530/2025-87. Na sequência, os Conselheiros Fernando Comin e Ângelo Fabiano solicitaram a redistribuição das Proposições nºs 1.01128/2023-76 e 1.01148/2023-65, a fim de assegurar a continuidade de suas tramitações, em virtude da ausência de sucessor dos então relatores até o presente momento, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado. Após, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, anunciou que este Conselho inaugurou, oficialmente, o monumento em homenagem aos 20 anos da instituição, que traz a marca do CNMP e remete simbolicamente a uma janela a qual representa não apenas a história construída, mas também a abertura para o futuro que se projeta. Destacou que, mais que uma obra física, é um marco de memória e um gesto de reconhecimento ao papel que este Conselho conquistou na defesa da integração, da unidade e da autonomia do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo convidou todos a participarem do lançamento da 13ª Edição da Revista do CNMP, que ocorrerá em 25 de novembro de 2025, que contará com uma seção especial dedicada ao tema Mudanças Climáticas e a Atuação do Ministério Público, em razão da realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) no Brasil. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey informou que o CNMP firmou convênio com a Universidade de São Paulo que viabiliza a oferta do curso de extensão "MBA Inteligência Artificial Generativa, Direito Digital e Inovação", o que marca um avanço estratégico na formação continuada de membros e servidores do Ministério Público, com foco nas transformações tecnológicas que impactam o campo jurídico. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que a Presidência, por meio do projeto Primeiros Passos, a Corregedoria Nacional e a Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE estão dialogando para que possam aperfeiçoar e fiscalizar a proteção das crianças com relação à exploração indevida nas redes sociais e em processos de exploração sexual, prática conhecida como "adultização". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Comin, Presidente da CIJE, complementou que, na semana anterior, o membro colaborador da mencionada comissão, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, João Luiz Botega, defendeu a aprovação do Projeto de Lei nº 2628/2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, que estabelece regras para proteger crianças e adolescentes da chamada "adultização" no ambiente virtual, criando mecanismos para prevenir e combater a violência on-line. Acrescentou também que o tema está sendo acompanhado por grupo de trabalho voltado à navegação segura nas plataformas digitais, representando uma prioridade na atuação do Ministério Público. Após, deu-se continuidade às homenagens aos Conselheiros Moacyr Rey e

Engels Muniz. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Angelo Fabiano, parabenizou os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz pelo excelente trabalho desempenhado. Destacou que o Conselheiro Moacyr Rey, além da experiência de membro do Ministério Público, trouxe uma visão inovadora ao tratar do MP Digital, da integração dos sistemas, da inteligência artificial e do compartilhamento de banco de dados, permitindo assim que ramos e unidades mais desenvolvidos pudessem progredir ainda mais e compartilhar expertise com aqueles menos avançados nessa temática. Ressaltou que o Conselheiro Engels Muniz sempre atuou de forma transparente e respeitosa e apresentou demandas legítimas, na perspectiva de advogado e representante do Poder Legislativo, buscando trazer o diálogo ao Colegiado, contribuindo assim para o fortalecimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro. Em seguida, os demais Conselheiros ratificaram as palavras do Corregedor Nacional e realçaram que foi construído um relacionamento de lealdade e de amizade com os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz, que trouxeram experiências, conhecimentos e uma visão de instituição e de vida. Na sequência, o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano, fez uso da palavra para elogiar a atuação autêntica dos Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz, agradecendo-os em nome da Secretária Geral, da Presidência e dos servidores do CNMP. Após, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz agradeceram aos Conselheiros pela parceria e oportunidade de aprendizado ao longo de quatro anos e agradeceram também aos servidores dos gabinetes e aos membros que auxiliaram nas comissões. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou o relatório trimestral com as atividades da Corregedoria Nacional, disponível no Portal do CNMP. Após, a sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

MICHEL BETENJANE ROMANO  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/08/2025

1) Procedimento Avocado nº 1.00956/2024-50

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Procedimento Avocado. Sindicância nº 7266/2024 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00617/2024-19.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/08/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 08/08/2025, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Notícia de Fato nº 1.00165/2025-47 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Marielle Nunes Barcelos

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00448/2025-25 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrentes: Ariadne Dantas Meneses; Ariano Tércio Silva de Aguiar; Edson de Miranda Cunha Filho; Francisco Thiago da Silva Rabelo; Guilherme Goulart Soares; Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes; Luiz Eduardo Braga Lacerda; Nara Thamyres Brito Guimarães; Thiago Barbosa Bernardo

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues – OAB/DF nº 67827

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Determinação para deliberação do Procedimento nº 6407/2024. Reconhecimento à percepção de licença compensatória por acúmulo de acervo, a ser convertida em pecúnia, e paga de forma retroativa, nos termos do Ato Regulamentar nº 06/2023/PGJ-MA. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00531/2025-30 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorridos: Ministério Público do Estado do Pará; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Alegação de inércia por parte da 1ª Promotoria de Justiça de Parauapebas na condução da Notícia de Fato nº 01.2024.00038715-8. Descumprindo dos deveres funcionais sem justo motivo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno interposto e determinou a certificação do trânsito em julgado do presente feito para a parte requerente, nos termos do voto

do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00551/2025-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargantes: Ana Karenina de Assis Rocha Mundim; Arthur Zimmermann Faggion; Barbara Laine Borges de Azevedo; Bruna Gomes Sanches; Bruno Maciel Ribeiro de Almeida; Cecilia Souki Porto Cruz; Cristian Weber Hachmann; Fernanda Rodrigues Medeiros; Francisco de Salles Bezerra Farias Neto; Isabela Duarte de Oliveira; Joao Vitor Rodrigues Cardoso de Miranda; Leandro Antonio de Sales; Lucas Bastos da Silva; Lucas Pinheiro do Nascimento; Luis Fernando Santiago Lima; Marcela Donatelli do Carmo; Mariana Cristina Januario Celeste; Marina da Motta Paiva Petruccio Urago; Rebeca Bravo de Oliveira Gomes; Renata Correa da Silva; Rhelber Guimaraes Braz; Ricardo Angelo Rocha; Romana Moura Martins; Tatiana Dantas Francoso

Advogado: Rafael Costa de Souza – OAB/MG nº 147808

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LXI Concurso Público para Ingresso na Carreira. Alegação de ausência de critérios objetivos no espelho de correção, inconsistências na atribuição de notas e ausência de motivação nos recursos. Prova discursiva, questão n. 4 do grupo III. Suspensão do concurso. Anulação da questão. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para modificar o acórdão embargado no sentido de conhecer o recurso interno e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Pedido de Providências nº 1.00680/2025-45 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Priscilla Bueno

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo nº 1510627-67.2024.8.26.0577. Apuração de crimes cometidos contra a requerente. Comarca de São José dos Campos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Conflito de Atribuições nº 1.00720/2024-13

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato MP/SC nº 01.2024.00011992-1. Notícia de Fato MP/SP nº 0322.0001339/2024 (SIS-Digital). Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Dimensional em razão do não cumprimento do disposto no artigo 49, do CDC, no que se refere ao direito de arrependimento relativo a compras realizadas fora do estabelecimento comercial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Conflito de Atribuições nº 1.00808/2025-99

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Roraima

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Roraima. Notícia de Fato (NF) nº 1.32.000.000696/2025-71. Possível ocorrência de crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes de polícia, conforme lavrado no Auto de Prisão em Flagrante relativo ao Inquérito Policial (IPL) nº 0004/2022-4.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima para conduzir as investigações nos termos relatados na Notícia de Fato (NF) nº 1.32.000.000696/2025-71, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00881/2025-70

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG-MPSC nº 08.2025.00261851-4. Inquérito Policial nº 5002717-18.2025.8.24.0538. Apuração da prática do delito previsto no artigo 207, § 1º, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o afastamento cautelar do Membro requerido, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o afastamento cautelar do Membro requerido de suas funções, por mais 90 (noventa) dias a contar de 08/05/2025, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



13) Correição nº 1.00247/2025-09

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado da Bahia, nas modalidades virtual e presencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Correição nº 1.00258/2025-07

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas, na modalidade remota.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00366/2025-71

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Associação Paraibana do Ministério Público

Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB nº 5.405; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto – OAB/PB nº 14.916

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Reconhecimento aos membros nomeados para auxiliarem o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral o direito à percepção da diferença de subsídio correspondente ao cargo de Procurador de Justiça. Determinação para pagamento retroativo a data de instauração do PGA nº 001.2022.057528.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00714/2025-83

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Adriano Nascimento

Requeridos: Ministério Público do Estado da Bahia; Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Inércia quanto à apuração de denúncias sobre possíveis desvios de recursos públicos destinados ao programa TECNOVA 3, sob responsabilidade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB. Promoção de arquivamento sem resposta conclusiva ao denunciante.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00790/2025-25

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Yasser Felix Gazel

Advogado: Patrick Soares Quemel – OAB/PA nº 39355

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Alegação de irregularidades na conduta de representantes ministeriais, em sede de investigação sobre crime de invasão de domicílio, bem como injúria ou difamação por homofobia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00844/2025-52

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerentes: Maria Auxiliadora Lima de Siqueira; Silvio Ricardo Lima Silva

Requeridos: Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Rondônia. Alegação de irregularidades na atuação de empresa e funerárias em prática de venda casada, violando o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal nº 13.261/2016. Alegação de demora no trâmite de ação civil pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00379/2024-97 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Advogada: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF nº 39915

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás; Marília Gabriela Gil Brambilla

Advogada: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32151

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá; Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 35.06.0000.0009220/2023-55. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.01290/2024-84.

Sustentação Oral: Leonardo Accioly da Silva – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar de suspeição da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, declarando a nulidade absoluta, com efeitos *ex-tunc*, de todos os Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos correccionais instaurados pela referida autoridade em desfavor do Membro do Ministério Público do Estado do

Amapá a partir de 2 de dezembro de 2024, nos termos do voto divergente da Conselheira Cíntia Brunetta, vencidos o Relator e o Conselheiro Jaime Miranda que rejeitavam as preliminares suscitadas pela defesa e julgavam improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar. Ausente, justificadamente, nesta primeira deliberação, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ainda, no tocante ao retorno do Membro processado às atividades, o Conselho, por maioria, decidiu pelo seu retorno imediato, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Paulo Passos, Jaime Miranda e o Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, que devolviam à origem a mencionada análise. Por fim, no tocante ao vitaliciamento do Membro requerido, o Conselho, por maioria, decidiu encaminhar a questão à origem, vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que entendia pelo vitaliciamento. Declarou-se suspeita no julgamento do presente feito a Conselheira Ivana Cei. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

21) Reclamação Disciplinar nº 1.00572/2025-72

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Tiago Carvalho Rohrr

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sustentação Oral: Paulo Renato Garcia Cintra Pinto – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do prazo de afastamento do membro Requerido, até que ocorra a sua lotação provisória, bem como a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, mantendo, na íntegra, as demais providências acautelatórias liminares deferidas na Decisão de 05/06/2025 e referendadas pelo Plenário do CNMP na 9ª Sessão Ordinária de 10/06/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

22) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA nº 9.472-A e OAB/DF nº 12.233

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Sustentação Oral: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente PAD, para aplicar a pena de demissão ao membro processado, com vistas à perda do seu cargo de Promotor de Justiça, determinando: a) ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em até 30 (trinta) dias, que ajuíze a ação civil para a decretação da perda de cargo do processado, sem necessidade da autorização do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão prevista no art. 49, § 2º, da LOMPMA e sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado da Ação Penal nº 0805928-06.2024.8.10.0000 (distribuída perante o TJMA); b) ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, na ação civil para a decretação da perda de cargo do processado, que cumpra o parágrafo único do art. 177, da LOMPMA (colocação do processado em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço até o julgamento definitivo), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em

razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

23) Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogados: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583; Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar nº 1.00892/2016-87. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, em fase recursal perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (OECPJ n. 001/2022). Procedimento em trâmite há cerca de cinco anos e meio sem perspectiva concreta de encerramento.

Sustentação Oral: Leonardo Accioly da Silva – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de indeferir os pedidos de sobrestamento do procedimento avocado e de conversão do feito em diligência; de rejeitar as preliminares suscitadas e de negar provimento ao recurso interposto pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco contra a decisão condenatória daquele *Parquet*, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Aguardam os demais.

24) Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Alexandre Lopes de Oliveira – OAB/RJ nº 81.570; Afonso Destri – OAB/RJ nº 80.602

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que conhecia o Recurso Interno para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do Membro recorrido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Walber Luis Silva do Nascimento

Advogado: Bruno Infante Fonseca - OAB/AM nº 16.619

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, pediu vista o Conselheiro Jaime Miranda. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Aguardam os demais.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00616/2024-65 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Advogadas: Alana Barros Carvalho – OAB/GO nº 63769; Aisla de Carvalho – OAB/GO nº 64.587

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Jaime Miranda. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Aguardam os demais.

27) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Sindicância nº 1.00680/2024-55. Incontinência pública e escandalosa que compromete gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição. Assédio moral, sexual, ameaças e supressão de provas.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar ao requerido uma penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, do percebimento de seus proventos de aposentadoria, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Jaime Miranda que reconhecia a gravidade dos fatos para a aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, mas entendia pela impossibilidade, em razão da aposentadoria do Membro processado. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

28) Reclamação Disciplinar nº 1.00434/2025-66 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.00681/2025-07 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da membra requerida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em

razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00683/2025-06 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 19.25.110000992.0016521/2024-31, em curso perante o Ministério Público do Estado de Rondônia, deliberando, ainda, pela distribuição por prevenção do procedimento avocado, nos termos regimentais, considerando a existência de outros procedimentos disciplinares julgados nesta assentada em desfavor da requerida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

31) Reclamação Disciplinar nº 1.00712/2025-76

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro requerido; o afastamento de suas funções de Promotor de Justiça pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e a remessa de cópia da presente decisão à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a título de representação criminal para a devida apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

32) Proposição nº 1.01146/2023-58

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Jayme Martins de Oliveira Neto; Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais; Ministério Público dos Estados; Ramos do Ministério Público da União

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, ressalvado o voto do então Conselheiro Rogério Varela, que aprovava a redação original da Proposta de Resolução. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo

Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

33) Proposição nº 1.00370/2023-04

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a proposta de ajustes na decisão proferida neste feito durante a 10ª Sessão Ordinária de 2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Betenjane Romano**, **Secretário-Geral Adjunto do CNMP**, em 23/09/2025, às 17:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/09/2025, às 14:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1236508** e o código CRC **10C94F9E**.